



BROCHIER - RS

Lei nº1.545/2016

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 26 de dezembro de 2016

LEI Nº 1.545, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso do Parque Municipal Olávio Fetzner.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a permitir o uso do bem imóvel de sua propriedade, denominado Parque Municipal Olávio Fetzner, constituído de uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 97.550,00m², objeto da matrícula nº 41.863 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, localizada na Rua Pedro Kolling, centro, neste Município, nos termos desta lei, a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 2º A permissão de uso prevista no art. 1º desta lei se dará a título precário, em ato discricionário do Poder Executivo, por prazo determinado, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

§ 1º A entidade deverá apresentar requerimento antecipado, detalhando o período necessário para a cedência, informando o que acontecerá durante o evento.

§ 2º A competência para autorizar a permissão de uso de que trata este artigo é do Prefeito Municipal, ou aquele por ele designado.

Art. 3º É dever da entidade permissionária, sob pena de responsabilidade, conservar o bem cedido em boas condições de uso.

Art. 4º A utilização do bem cedido para fim distinto do previsto importará na extinção da permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Registre-se, e Publique-se:



BROCHIER - RS

Data Supra.

ROMEIO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso que celebram o Município de Brochier-RS, e , na forma da Lei Municipal nº

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., ou por designação do Senhor Prefeito Municipal, representado pelo Sr., aqui denominado abreviadamente neste instrumento como **PERMITENTE**, e de outro lado, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, no município de/RS, representada neste ato pelo Sr.(a), aqui denominado como **PERMISSIONÁRIO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e com base na autorização contida na Lei Municipal nº, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

1.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário, tem por objeto o uso do espaço físico de propriedade do Município, denominado Parque Municipal Olávio Fetzner, objeto da matrícula nº 41.863, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis de Montenegro-RS, localizado na Rua Pedro Kolling, em frente à Praça Municipal Wilimar Fetzner, no município de Brochier-RS, doravante denominado “**espaço cedido**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A **permissão de uso** do “espaço cedido” municipal descrito na Cláusula Primeira é exclusivo para a realização do evento

Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso do “espaço cedido”, o PERMITENTE determinará a sua desocupação imediata, podendo ser inclusive utilizada a força policial para tal providência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERÍODO DA PERMISSÃO DE USO

3.1 Fica permitido o uso do “espaço cedido” descrito na Cláusula Primeira no período das ...h do dia ash dia

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

4.1 O uso do “espaço cedido” destina-se exclusivamente aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste termo,

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

ficando o Permissionário responsável por eventuais despesas decorrentes da recuperação de danos que porventura venham a ocorrer durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

5.1 Cabe ao Permissionário, **antes do uso**, verificar as condições de todos os bens disponíveis no “espaço cedido”, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

5.2 Durante o uso do imóvel deverá zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;

5.3 Deverá zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade; bem como legislação ambiental e outras.

5.4 Respeitar a vizinhança, proibir barulho e algazarra no local.

5.5 Ao término do prazo da permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a restituir o “espaço cedido” nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único. Caso após o evento forem encontrados bens danificados, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES

6.1 É terminantemente proibido ao PERMISSIONÁRIO:

6.1.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;

6.1.2 Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município;

6.1.3 Fazer qualquer alteração na estrutura, nas benfeitorias, nas árvores, ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos, ou que possam acarretar danos ao imóvel;

6.1.4 A utilização do nome do PERMITENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer natureza para o evento, bem como o comércio de bens e serviços nas dependências do “espaço cedido”, sem a prévia autorização do Município;

6.1.5 É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária;

6.1.6 A utilização de fogos de artifício ou outros produtos que possam colocar em risco a segurança do imóvel e da vizinhança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROMETIMENTO DO PERMISSIONÁRIO



BROCHIER - RS

7.1 O PERMISSONARIO se compromete ainda:

7.1.1 Arcar com as responsabilidades decorrentes por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou associados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente porventura ser causados a terceiros e ao PERMITENTE.

7.1.2 Responsabilizar-se quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser dirimida amigavelmente entre as partes, e não obstante, elegem as partes de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier, ... de de

PERMITENTE

PERMISSONARIO

Testemunha: 1

Testemunha: 2

Nome Legível

Numero CPF

Nome Legível

Numero CPF

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30